



MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO

Em 20/05/2021

Itapororoca, 13 de Maio de 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 010/2021

CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA EM BENEFÍCIO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS E CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-PB QUE TRABALHAM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DIRETO DA POPULAÇÃO EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS - COVID 19.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art.1º Fica criada a gratificação temporária e transitória, denominada "Gratificação COVID19", aos profissionais efetivos ou contratados por excepcional interesse público da Administração Municipal de Itapororoca, que trabalham diretamente no atendimento da situação da pandemia do Coronavírus - COVID 19, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art.2º A gratificação de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outros benefícios, gratificações e demais vantagens.

Art.3º Os valores a serem pagos à título da presente gratificação serão realizados nos meses de maio, agosto e novembro do corrente ano de acordo com os montantes fixados no anexo I desta lei.

§ 1º A primeira parcela da gratificação será paga no mês de maio de 2021 em benefício dos servidores que trabalharam no período compreendido entre os meses de junho a dezembro do ano de 2020 e que não faltaram, de forma injustificada, a 3 (três) dias ou mais dentro de algum dos meses referentes ao período supracitado.

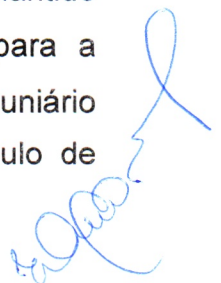
§ 2º A segunda parcela da gratificação será paga no mês de agosto de 2021 em benefício dos servidores que trabalharam no período compreendido entre os meses de janeiro a abril do corrente ano e que não faltaram, de forma injustificada, a 3 (três) dias ou mais dentro de algum dos meses referentes ao período supracitado.

§ 3º A terceira parcela da gratificação será paga no mês de novembro de 2021 em benefício dos servidores que trabalharão no período compreendido entre os meses de maio a outubro do corrente ano e que não faltarão, de forma injustificada, a 3 (três) dias ou mais dentro de algum dos meses referentes ao período supracitado.

§ 4º Os servidores que não trabalharam ou trabalharão nos períodos supracitados em sua completude, receberão a gratificação de forma proporcional aos meses laborados.

Art.4º Os servidores efetivos ou contratados receberão a gratificação, conforme Anexo I deste Projeto de Lei, que definirá o quantitativo financeiro de cada gratificação de acordo com os profissionais que serão beneficiados independente de carga horária.

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal e nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como, para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.



Art.6º A gratificação será paga apenas aos servidores que cumprirem os requisitos do artigo 3º e seus parágrafos 1º, 2º ou 3º e estiverem prestando serviço a esta edilidade nos meses do pagamento da gratificação, conforme o caput, também, do artigo 3º desta lei.

Art.7º Observados os termos do caput do artigo 3º da presente lei, os médicos do “Programa Mais Médico” que estiverem em efetivo exercício nas Unidades Básicas de Saúde receberão a gratificação objeto da presente lei, conforme o anexo I desta, as custas dos recursos financeiros provenientes da Portaria 1.666 de 11 de Julho de 2020 promanada do Ministério da Saúde.

Art.9º Esta lei surtirá seus efeitos após a publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE MAIO DE 2021.

Itapororoca/PB, 13 de Maio de 2021.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Itapororoca, 13 de Maio de 2021

ANEXO I

TABELA GRATIFICAÇÃO COVID-19 POR FUNÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE

| SERVIÇOS DE SAÚDE ABRANGIDOS POR ESTA LEI |
|--|
| UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA |
| SAMU |
| VIGILANCIA SANITARIA |
| EQUIPE DE REMOÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS |
| CENTRO DO COVID |
| CENTRO DE FISIOTERAPIA |
| CAPS |
| EQUIPE MULTI PROFISSIONAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA |
| |

**VALORES A SEREM RECEBIDOS A TÍTULO DE
GRATIFICAÇÃO COVID-19**

| FUNÇÃO | VALOR R\$ |
|------------------------------|-----------|
| MEDICOS DA USF - ENFERMEIROS | 500,00 |

Handwritten signature in blue ink.

| | |
|---|--------|
| DENTISTA | 400,00 |
| FARMACEUTICO - BIOQUIMICO - ASSISTENTE SOCIAL - PSICOLOGO - MEDICO PSIQUIATRA/CARDIOLOGISTA - TECNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM - FISIOTERAPEUTA | 300,00 |
| EQUIPE MULTI PROFISSIONAL (MEDICO PEDIATRA - FONOAUDIOLOGO - PSICOLOGO - FISIOTERAPEUTA - NUTRICIONISTA) | 300,00 |
| AGENTES DE SAÚDE - AGENTES DE ENDEMIAS - AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA - MOTORISTA | 250,00 |
| TÉCNICO DE SAUDE BUCAL - TECNICO EM LABORATORIO - VIGIA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- AGENTE/ASSESSOR ADMINISTRATIVO - DIGITADOR - ATENDENTE - AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO | 200,00 |

Itapororoca/PB, 13 de Maio de 2021.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional